

A EXPROPRIAÇÃO DO TRABALHO DE CUIDADO PARENTAL: REFLEXÕES INICIAIS A PARTIR DE LÉLIA GONZALEZ E KLAUS DÖRRE

Jamille de Santana Santos¹

Carolina Stagliorio Dumet Faria²

Resumo: O artigo investiga a expropriação do trabalho de cuidado parental no Brasil, com enfoque nas desigualdades de gênero, raça e classe. A partir das análises de Lélia Gonzalez e de Klaus Dörre, o estudo evidencia que mulheres, especialmente negras, assumem dupla exploração, realizando trabalho reprodutivo e produtivo sem reconhecimento jurídico ou social. A pesquisa dialoga com teorias feministas de Nancy Fraser, Silvia Federici e Helena Hirata, demonstrando que o cuidado é atividade política, econômica e social central à reprodução da vida. Exemplos como a limitação judicial da pensão alimentícia a 30% da renda ilustram a apropriação estrutural do trabalho feminino. Conclui-se que reconhecer e valorizar o cuidado parental exige repensar o Direito de forma interseccional, garantindo proteção, redistribuição e justiça social.

Palavras-chave: Trabalho de cuidado parental; Expropriação; Gênero e raça; Direito interseccional; Precarização.

Abstract: *This article examines the expropriation of parental care work in Brazil, focusing on gender, race, and class inequalities. Drawing on Lélia Gonzalez and Klaus Dörre, it shows that women, especially Black women, face double exploitation, performing reproductive and productive labor without legal or social recognition. Feminist theories by Nancy Fraser, Silvia Federici, and Helena Hirata are mobilized to highlight care as a central political, economic, and social activity for life reproduction. Practices such as the judicial cap of 30% of income for child support illustrate structural appropriation of women's work. The study concludes that recognizing and valuing parental care requires an intersectional legal approach to ensure protection, redistribution, and social justice.*

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia.

Keywords: *Parental care work; Expropriation; Gender and race; Intersectional law; Precarization.*

INTRODUÇÃO

Joan Tronto (2024, p. 54) define o cuidado como “tudo o que fazemos para manter, continuar e reparar o nosso mundo, de modo a que possamos viver nele o melhor possível”. Trata-se de uma atividade humana fundamental, relacional, contínua e situada — que envolve atenção às necessidades, competência na ação e responsabilidade pelo outro. Em sua proposta de uma “democracia do cuidado”, Tronto sustenta que o cuidado deve ser incorporado como princípio estruturante das instituições, rompendo com sua atribuição exclusiva às mulheres e sua associação com a esfera privada. Na mesma linha:

O trabalho doméstico é muito mais do que a limpeza de casa (...). É cuidar das nossas crianças – futuras mãos de obra – e garantir que elas atuem da maneira que o capitalismo espere delas. Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres (Federici, 2021, p. 29).

Muito se tem falado, nas últimas décadas, sobre o que se convencionou chamar de crise do cuidado. Essa expressão aparece por vezes no discurso público como uma crise de falta de mão de obra, em que há mais demanda do que oferta de cuidado, seja em sua modalidade não paga (rede de apoio familiar, por exemplo), quanto em sua modalidade paga, incluindo babás, cuidadoras e faxineiras (Araújo; Melo; Morais, 2024, p. 02).

Esse fenômeno tem sido frequentemente associado em pesquisas recentes à pobreza de tempo, à sobrecarga emocional/mental e ao desequilíbrio entre vida profissional e responsabilidades familiares — sintomas de um mal-estar estrutural que afeta profundamente as relações sociais contemporâneas. Trata-se de um colapso mais amplo, que atinge as bases da reprodução social: a capacidade coletiva de gerar e educar filhos, cuidar de familiares, manter vínculos comunitários e assegurar a continuidade da vida em comum.

No Brasil, esse processo se manifesta de forma particular diante do envelhecimento populacional e da crescente participação das mulheres no mercado

de trabalho, o que limita sua disponibilidade para realizar, sozinhas, as tarefas de cuidado com idosos, crianças, pessoas doentes ou com deficiência. Soma-se a isso a retração dos serviços públicos impulsionada por políticas neoliberais, que transferem à esfera doméstica — e sobretudo às mulheres — responsabilidades antes assumidas pelo Estado (Hirata, 2021, p. 14).

A crise do cuidado, portanto, não é um mero efeito colateral, mas expressão de uma contradição estrutural do capitalismo contemporâneo: ao mesmo tempo em que se beneficia do trabalho reprodutivo — majoritariamente feminino, gratuito ou mal remunerado —, o sistema econômico o desvaloriza, invisibiliza e inviabiliza. Em sua análise crítica, Nancy Fraser (2020) revela que o colapso das condições de reprodução social decorre da lógica extrativista do capital, que consome tempo, energia, relações e corpos sem garantir sua reposição adequada, comprometendo a continuidade da vida em comum e a própria coesão social.

Fraser (2024, p. 24) aprofunda essa leitura ao demonstrar que o cuidado não é um apêndice periférico da economia, mas uma condição material indispensável à sustentação da própria vida social, da qual homens e mulheres deveriam participar em pé de igualdade, por meio de um modelo de cuidado universal que reconheça a centralidade do trabalho reprodutivo e promova a redistribuição equitativa dessas responsabilidades entre todas as pessoas e entre as esferas pública e privada:

Enquanto o modelo do provedor universal penaliza as mulheres por não serem como os homens, o modelo da paridade dos cuidadores as relega a uma inferior “pista da mamãe”. Concluo, portanto, que as feministas deveriam desenvolver um terceiro modelo – o do “cuidado universal” – que induziria os homens a tornarem-se mais como as mulheres são agora: pessoas que combinam o emprego com responsabilidades primárias de cuidados.

O conjunto de tarefas que compõe o cuidado, majoritariamente assumidas pelas mulheres ao longo da história, envolve tanto aspectos afetivos quanto materiais, muitas vezes desempenhados sem qualquer remuneração ou reconhecimento social, através do disciplinamento político-cultural. No entanto, são justamente essas atividades que sustentam o tecido social e tornam possível a existência de qualquer forma de economia, cultura ou política organizada.

O modelo capitalista contemporâneo, com sua lógica de financeirização, individualismo e produtividade incessante, tem aprofundado esse esvaziamento, tornando visível uma crise que não é apenas do cuidado em sentido estrito, mas da própria reprodução social em sua totalidade.

Observando os aspectos econômicos e sociais levantados, este trabalho tem por objetivo lançar luz à seguinte questão: é possível formular, como categoria crítica jurídica e sociopolítica, a expropriação do trabalho de cuidado parental? A hipótese é que a omissão estatal e a estrutura legal reforçam a divisão sexual do trabalho, e o Direito, ao não reconhecer o cuidado parental como trabalho, contribui para sua expropriação. Essa categoria evidencia como a ausência de proteção jurídica e de suporte institucional recai desproporcionalmente sobre as mulheres, aprofundando desigualdades de gênero, raça e classe.

A reflexão aqui proposta foi instigada pelo convite teórico de Klaus Dörre, ao afirmar que, entre os principais debates políticos e sociológicos em torno da precarização, foram identificados pelo menos sete campos de discurso que são questões abertas, controversias e com necessidades de pesquisa. Dentre eles, destacam-se três que dialogam diretamente entre si e com os eixos deste artigo: as relações de gênero atravessadas pela precariedade ao longo do ciclo de vida, o trabalho de cuidado e precariedade e a precariedade formal e informal (Dörre, 2022, p. 113 e 114).

É nesse ponto que a leitura de Dörre (2022) se mostra particularmente fecunda: ao compreender a crise do cuidado como parte de uma dinâmica mais ampla de expropriação e espoliação, ela deixa de ser vista apenas como um problema técnico ou de gestão de mão de obra, e passa a ser entendida como expressão de um modelo de acumulação que constantemente busca novos “externos” (aquilo que está fora do circuito capitalista tradicional) para se apropriar. Esses “externos” incluem as economias domésticas, os fundos públicos e os recursos coletivos, que vão sendo progressivamente integrados à lógica mercantil. Assim, a crise do cuidado revela não apenas a sobrecarga das mulheres migrantes ou a ausência de políticas públicas, mas também a profunda imbricação entre reprodução social e estratégias contemporâneas de acumulação capitalista.

No entanto, não se pode analisar o cuidado no Brasil sem considerar as relações raciais e o racismo estrutural no país, de modo que se mostrou necessário recorrer a análise de Lélia Gonzalez sobre como o racismo atua como critério central

na definição dos mecanismos de seleção e distribuição das pessoas entre as posições da estrutura de classes e no conjunto da estratificação social (Gonzalez, 2020, p. 28).

A partir dessas reflexões, propõe-se investigar como o cuidado, especialmente o parental, vem sendo juridicamente ignorado, desresponsabilizado e desprotegido, e de que maneira esse apagamento se conecta a formas contemporâneas de espoliação normativa e de precarização do trabalho, em especial das mulheres negras.

1 O TRABALHO NO BRASIL: MANIPULAÇÃO DA ETNICIDADE E GÊNERO SEGUNDO LÉLIA GONZALEZ

Conforme ensina Lélia Gonzalez, dois elementos basilares do sistema capitalista surgem com o processo de acumulação primitiva, o capital e o trabalhador livre, ocorre que, no Brasil, considerando que não ocorreram mudanças estruturais profundas no campo que possibilitassem um avanço industrial consistente, esse surgimento sofreu fortes limitações (Gonzalez, 2020, p. 20).

Ademais, como o país se inseriu de forma subordinada na economia mundial, com foco na exportação de alimentos e matérias-primas, as principais fontes de lucro, inicialmente a pilhagem e depois o comércio externo, fossem controladas pelas metrópoles. Somado a isso, grupos locais que se beneficiaram desse arranjo, apropriando-se de grande parte do excedente e destinando-o não ao investimento industrial, mas ao consumo imediato, à especulação financeira e ao mercado imobiliário (Gonzalez, 2020, p. 20).

Gonzalez aponta, ainda, a coexistência de duas espécies de capital, o monopolista (que tende a integração estável do trabalhador na empresa, maiores salários, cumprimento de leis trabalhistas, dentre outros) e o competitivo (tende a salários mais baixos, neutralização dos sindicatos e o descumprimento de leis sociais). Desse modo, coexistem dois mercados de trabalho no Brasil, o que gera salários muito dispersos (Gonzalez, 2020, p. 21).

Tendo isso em vista, afirma a autora que: "o gênero e a etnicidade são manipulados de modo que, no caso brasileiro, os mais baixos níveis de participação na força de trabalho, "coincidentemente", pertencem exatamente às mulheres e à população negra" (Gonzalez, 2020, p. 21). Destaca-se que a distribuição geográfica da população negra em periferias é um legado da escravização no Brasil (Gonzalez, 2020, p. 28).

Além disso, o racismo (entendido pela autora como ideologia e prática social) revela sua força estrutural ao instituir uma divisão racial do trabalho, presente em todas as sociedades capitalistas e multirraciais atuais (Gonzalez, 2020, p. 28). Somado a isso, o racismo estrutural faz com que tanto os que discriminam quanto os discriminados passem a naturalizar o lugar socialmente desvalorizado ocupado pelas mulheres em geral e, de maneira ainda mais acentuada, pelas mulheres negras no mercado de trabalho:

Quanto à mulher negra, sua falta de perspectiva quanto à possibilidade de novas alternativas faz com que ela se volte para a prestação de serviços domésticos, o que a coloca numa situação de sujeição, de dependência das famílias de classe média branca. A empregada doméstica tem sofrido um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da “inferioridade”, da subordinação. No entanto, foi ela quem possibilitou e ainda possibilita a emancipação econômica e cultural da patroa dentro do sistema de dupla jornada [...] (Gonzalez, 2020, p. 35).

Aqui, faz-se necessário frisar que, embora movimentos feministas brancos tenham se debruçado sobre a pesquisa na área do trabalho, aqueles que deixam de lado as relações raciais e silenciar-se diante da discriminação racial reforçam que a libertação da mulher branca seja feita às custas da exploração da mulher negra (Gonzalez, 2020, p. 36).

Em “Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana” Lia Schucman orienta que o privilégio branco no Brasil não é apenas resultado da estrutura racial, mas também de sua reprodução ativa por meio da discriminação e de discursos que exaltam a democracia racial e o branqueamento. Esses recursos asseguraram aos brancos o controle das posições mais altas da sociedade, disfarçando esse acesso desigual como algo natural, e não como privilégio de raça (Schucman, 2012, p. 14).

É preciso considerar na pesquisa feminista - que há muito tempo, debate gênero e trabalho; trabalho de cuidado e (in)formalidade; trabalho reprodutivo e trabalho produtivo, entre outras relações – que no Brasil há uma clara divisão racial do trabalho, que coloca a maioria da população negra em condições de desemprego

ou ocupações precárias, resultando em baixa qualidade de vida. Além disso, a violência policial reforça essa exclusão, tratando negros como suspeitos por padrão, com práticas de perseguição, prisões arbitrárias, torturas e até mortes (Gonzalez, 2020, p. 40).

A existência de uma divisão racial e de gênero no trabalho evidencia a condição de tríplice discriminação vivida pela mulher negra — marcada simultaneamente por raça, classe e sexo — e define sua posição desigual na força de trabalho (Gonzalez, 2020, p. 48).

2 EXCLUSÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO DO DEBATE MARXISTA

As instituições médicas e jurídicas difundiram o discurso da “luta de raças” para justificar segregação e exclusão, reforçando teorias que associavam a miscigenação à fraqueza ou esterilidade da população branca — como sugere o termo “mulato”, derivado de “mulo”. Ao mesmo tempo, a economia política e o Direito, ao adotarem uma lógica androcêntrica, invisibilizam experiências femininas e desvalorizam o cuidado, enquanto o trabalho doméstico, central para a reprodução da vida, foi excluído do debate marxista, como alerta Silvia Federici.

Para a referida autora essa exclusão, entre alguns fatores, se deu a partir do próprio conceito de trabalho em Marx, que suprimiu do seu quadro teórico as atividades envolvidas na (re)produção da força de trabalho e se calou quanto a contribuição das mulheres no processo capitalista, não prevendo a possibilidade de um conflito entre homens e mulheres e o Estado quanto à procriação:

Tal como acontece com o trabalho doméstico, o trabalho envolvido nas atividades produtoras de uma nova geração de trabalhadores e trabalhadoras não faz parte da discussão de Marx sobre a organização capitalista do trabalho e da exploração. Assim, ausente de sua análise do capitalismo está a discussão sobre um campo de atividades e forças – relações afetivas, desejos sexuais, práticas relativas ao trabalho doméstico e à procriação – que intelectuais socialistas anteriores haviam reconhecido como dotada de potencial político (Federici, 2021, p. 131 e 132).

Entretanto, para Federici (2021, p. 90), “a linguagem política que Marx nos ofereceu ainda é necessária para pensar o mundo para além do capitalismo” e o feminismo anticapitalista, aliado aos princípios antirracistas e *queer*, não pode ignorar Marx. No entanto, novas bases precisam ser reformuladas, capazes de ir além dos limites postos no passado. Sem dúvida, nestas novas bases, é necessário, como convidou Klaus Dörre, repensar gênero, trabalho de cuidado e precariedade, já que “é incontroverso que condições instáveis de vida também afetam grandes grupos sociais que (ainda) não foram integrados ao trabalho remunerado” (2022, p.113), entre os quais estão adolescentes, jovens adultos, refugiados e mulheres não assalariadas, em especial negras, à frente do trabalho de cuidado.

Ricardo Antunes milita por uma noção ampliada da classe trabalhadora, a qual deve atender a sua forma de ser hoje, enfatizando o seu sentido mais contemporâneo. Para ele, é necessário:

Compreender contemporaneamente a *classe-que-vive-do-trabalho* desse modo ampliado, como sinônimo da classe trabalhadora, permite reconhecer que o mundo do trabalho vem sofrendo mutações importantes. Vamos procurar, então, oferecer um balanço dessas mutações, dando-lhe inicialmente maior ênfase descritiva para, posteriormente, oferecer algumas indicações analíticas (Antunes, 2025, p.108).

Ocorre que, apesar de admitir que o conceito de classe trabalhadora necessita atender o que Antunes chamou de *sua forma de ser hoje* e de reconhecer a associação da precarização mais intensa no labor feminino, não houve o reconhecimento jurídico e legal da precarização do trabalho de cuidado não assalariado das mulheres, exercido majoritariamente no âmbito doméstico. Isto talvez se explique pelo temor que pesquisadores do trabalho têm de acender debates sobre imprecisões de termos como “categoria da precariedade”, sem que haja respaldo técnico normativo.

Pautando-se nas pesquisas de Helena Hirata, Antunes (2025, p. 112) é possível observar que, sobre a precarização do trabalho feminino nas indústrias se dá de forma precarizada e intensificada, interferindo em uma (nova) divisão sexual do trabalho na qual, salvo raras exceções, as mulheres são postas em funções que desenvolvem trabalho intensivo, com níveis mais intensificados de exploração do

trabalho, enquanto os homens desenvolvem trabalhos realizados como capital intensivo, cujas funções requerem mais desenvolvimento tecnológico.

Nesse contexto, a análise de Lélia Gonzalez reforça que, no Brasil, essa divisão não é apenas de gênero, mas também racial, já que mulheres negras estão mais frequentemente em posições precárias, acumulando uma dupla exploração pela condição de gênero e raça.

Quando Klaus Dörre (2022, p. 113) reconhece que o campo de pesquisa sobre as relações de gênero, a vida precária e as fases da vida ainda demanda maior aprofundamento, ele admite, ao menos parcialmente, a crítica feminista de que o debate sobre precarização foi historicamente construído a partir de uma perspectiva androcêntrica. No entanto, o autor também adverte que a ampliação da categoria “precariedade” para abarcar os fenômenos de uma vida insegura — tal como proposto por correntes feministas — não é isenta de controvérsias. Segundo Dörre, há quem tema que essa expansão conceitual possa comprometer a precisão analítica do termo, tornando-o tão amplo a ponto de perder sua capacidade crítica e de se tornar conceitualmente irreconhecível.

Ao inserir o trabalho reprodutivo e de cuidado no centro da crítica ao capital, Nancy Fraser (2020, p. 49 e 50), contribui para uma compreensão mais ampla da exploração contemporânea — uma exploração que não se restringe à fábrica ou ao escritório, mas que invade o cotidiano das mulheres, seus corpos e seus tempos:

Historicamente, a separação entre trabalho assalariado "produtivo" e trabalho não pago "reprodutivo" sustentou as formas capitalistas modernas de subordinação das mulheres [...]. Com o capitalismo, ao contrário, o trabalho reprodutivo é apartado, relegado a uma esfera "privada" separada, em que sua importância social é obscurecida. E, é claro, num mundo onde o dinheiro é um meio primário de poder, o fato de ele não ser pago resolve a questão. Aqueles que realizam esse trabalho são estruturalmente subordinados àqueles que recebem salários em dinheiro, ainda que seu trabalho também forneça algumas condições necessárias ao trabalho assalariado.

Essa crítica é fundamental para pensarmos o desenvolvimento da categoria proposta neste artigo, a expropriação do trabalho de cuidado parental, que visa

precisamente nomear esse apagamento sistemático como uma forma específica de violência institucional e de dominação social estruturada pelo gênero, pela raça e pela classe.

A análise da precarização precisa considerar o fator reprodutivo como variáveis estruturantes. No caso das mulheres, o momento da chegada dos filhos representa um verdadeiro divisor de águas: mesmo quando inseridas no mercado formal, a parentalidade agrava a vulnerabilidade laboral, reduz a mobilidade funcional e impõe uma redistribuição desigual do tempo, como se depreende dos estudos sobre pobreza de tempo e equidade de gênero de Ana Paula Saladini (2024).

Complementando essa perspectiva, Lélia Gonzalez evidencia que, para mulheres negras, essas desigualdades se intensificam, já que a combinação de gênero e raça produz uma sobrecarga de trabalho reprodutivo e produtivo, reforçando a exclusão estrutural dessas mulheres do mercado e da valorização social.

A essa realidade soma-se o paradoxo jurídico: quanto mais aumenta a demanda legal e social por cuidado (que inclui o trabalho exercido por mulheres-mães), menos proteção é assegurada à mulher que cuida – em especial, à mulher negra que, na posição de trabalhadora doméstica, cuida de sua família e da família da mulher branca. Isto porque, apesar da crescente demanda por cuidado, era esperado o crescimento da valorização do trabalho de cuidado, no entanto:

Pelo contrário. Em vez de uma valorização do trabalho de cuidado, está surgindo uma desvalorização social e a precarização dessas atividades, o que não se baseia apenas na coerção econômica, mas são causadas, essencialmente, pela disciplina política e pela desvalorização cultural. As atividades reprodutivas são ocupadas, mas apropriadas e exploradas como recursos menos pagos ou gratuitos através do disciplinamento político-cultural (Dörre, 2022, 114).

Assim, é possível dizer que o trabalho de cuidado parental, essencialmente desenvolvido por mulheres, através da desvalorização cultural que impede a sua valorização proporcional à sua demanda, pode ser tido como trabalho expropriado, com todas as consequências que isso impõe à efetivação da justiça social e à dignidade das cuidadoras?

Tradicionalmente associado ao espaço doméstico e à suposta vocação natural das mulheres, o cuidado foi historicamente invisibilizado como trabalho remunerado. A teoria feminista desloca-o para o centro da política e da justiça, e, nesse contexto, Lélia Gonzalez ressalta que, no Brasil, mulheres negras enfrentam uma sobrecarga particular: além da invisibilização do cuidado, sofrem os efeitos combinados do racismo e da desigualdade de gênero, reforçando sua exclusão estrutural e a dupla exploração de seu trabalho reprodutivo e produtivo.

Helena Hirata (2021), a partir da sociologia do trabalho e do seu reconhecimento das implicações da divisão sexual do trabalho, contribui para o entendimento do cuidado como uma atividade socialmente necessária, exercida majoritariamente por mulheres, especialmente negras e pobres, em condições de precariedade e desvalorização. Sua noção de trabalho articulado revela a interdependência entre o trabalho produtivo e o reprodutivo: enquanto um é reconhecido e protegido, o outro é ignorado ou naturalizado — apesar de ambos sustentarem a vida e o funcionamento do sistema econômico.

No campo jurídico, Pedro Nicoli e Regina Vieira (2024) propõem a consolidação de um direito do cuidado, entendendo o cuidado como categoria transversal que atravessa múltiplos ramos normativos — do direito constitucional ao trabalhista, do previdenciário ao penal — e que deve ser regulado com base nos princípios da dignidade, da justiça social e da equidade interseccional. Segundo os autores, o cuidado, embora historicamente presente no ordenamento jurídico em obrigações dispersas e opacas, só recentemente passou a ganhar densidade como conceito jurídico, impulsionado pelas lutas feministas e pela crítica à invisibilidade estrutural que afeta as cuidadoras, não devendo ser apenas um dever moral ou familiar, mas um direito fundamental a ser assegurado pelo Estado e pelas instituições.

Essas formulações convergem para compreender o cuidado não como um ato espontâneo ou moralmente voluntário, mas como uma prática política e econômica que produz valor, estrutura vínculos sociais e deveria, portanto, ser reconhecida como objeto de regulação jurídica. Quando não é reconhecido, o cuidado permanece nas margens do sistema normativo, tratado como dever subjetivo e amoroso — e não como trabalho. É nesse ponto que se instala a contradição central enfrentada por este artigo: o cuidado parental, embora social e juridicamente exigido, é simultaneamente expropriado como trabalho e desprotegido como direito.

3 EXPROPRIAÇÃO DO TRABALHO DE CUIDADO PARENTAL E O LIMITE DE 30% DA RENDA PARA PENSÃO ALIMENTÍCIA

A formulação da categoria "expropriação do trabalho de cuidado parental" exige uma delimitação conceitual que a distinga de termos correlatos como "exploração", "precarização" ou "invisibilização". Inicialmente, é necessário conhecer o cenário que ela ocorre: dentro do capitalismo. Nos termos de Nancy Fraser, trata-se de uma ordem social institucionalizada que articula e organiza múltiplas dimensões da sociedade — não apenas a economia, mas também a política, a cultura e a reprodução social — por meio de práticas e instituições fundadas no critério normativo da apropriação (Fraser; Jaeg, 2020, p. 158).

A partir dessa compreensão do capitalismo, pode-se afirmar que a expropriação ocorre quando certos recursos sociais indispensáveis, tais como o tempo, o trabalho e a energia dedicados ao cuidado, são apropriados sem contrapartida, reconhecimento ou redistribuição. Trata-se de uma lógica que sustenta a reprodução do capital à custa da invisibilização das cuidadoras, convertendo a omissão jurídica e estatal em instrumento de dominação estrutural.

Em "Capitalismo em Debate", Fraser e Jaeggi afirmam que "a reprodução social é aquilo de que o capital necessita para funcionar, mas que ele não pode gerar por si só" (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 80). Essa apropriação assimétrica e não remunerada de tempo, energia e trabalho afetivo das mulheres por parte do sistema capitalista se aproxima do conceito de regime de expropriação capitalista trabalhado por Klaus Dörre (2022, p. 143), que inclui formas muito diferentes de intervenção estatal. Com base nisso, é possível compreender a expropriação do cuidado parental como uma forma de violência estrutural, pela qual o sistema jurídico-político se abstém de proteger e reconhecer o trabalho essencial à reprodução da vida, mesmo exigindo sua realização contínua — sobretudo por parte das mulheres.

Um exemplo emblemático da expropriação do trabalho de cuidado parental legitimada pelo Estado pode ser observado na prática reiterada dos tribunais brasileiros de limitar a pensão alimentícia a 30% dos rendimentos dos alimentantes — quando estes são majoritariamente homens. Apesar de não haver previsão legal para esse percentual, sua aplicação consolidou-se como uma norma implícita — ou "norma oculta" — reproduzida sistematicamente como sinônimo de razoabilidade (Matos et al., 2019).

Vale frisar que, conforme “1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios” dos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Mulheres, as mulheres ganham 19,4% a menos do que os homens (em cargos de gerência a diferença chega a 25,2%), sendo que os menores salários pertencem as mulheres negras. A média salarial da mulher negra é 66,7% do salário das mulheres não negras (MTE, 2024).

Idealmente, apenas 30% da renda das mulheres seriam destinados às despesas com a manutenção dos filhos, permitindo que os 70% restantes pudessem ser investidos em educação, carreira, moradia, lazer e realizações pessoais. No entanto, em muitos casos, as mães precisam comprometer quase toda a sua renda — e, por vezes, recorrer a cartão de crédito, empréstimos e outras formas de endividamento — para custear tanto suas próprias despesas quanto as dos filhos (BORGES; DUMET, 2023, p. 119).

Ao ignorar o custo do cuidado exercido quase sempre pelas mães após a dissolução da conjugalidade, a regra judicial não escrita dos 30% atua como um dispositivo de violência patrimonial institucionalizada, ancorada na estrutura patriarcal do Direito. Nas palavras de Saffioti (2001), a dominação masculina não prescinde da violência: o patriarcado, para se manter, “faz uso da violência como mecanismo de controle, ainda que disfarçado pelas instituições sociais” (p. 115). No campo jurídico, essa violência se manifesta pela negação de reconhecimento econômico ao tempo e à energia despendidos no cuidado, como se fossem obrigações naturais e invisíveis.

A esse respeito, Sottomayor (2021, p. 275) adverte que há uma discrepância entre os princípios legais de igualdade e a realidade material da parentalidade: mesmo após o divórcio, “continuam a ser as mulheres” as responsáveis principais pelos cuidados parentais — realidade ignorada por uma jurisprudência que trata os homens pais como se estivessem em igualdade de condições. Não é possível esquecer que, no caso da norma oculta trazida como exemplo, que a regra jurisprudencial dos 30% não impacta todas as mulheres da mesma forma.

Ao desconsiderar as desigualdades estruturais que moldam as experiências das mães negras e pobres, ela opera como um instrumento jurídico que aprofunda a feminização da pobreza. No Brasil, onde as mulheres negras compõem a maioria das chefes de família nos estratos mais vulneráveis, a imposição de um limite fixo à contribuição paterna transfere o ônus econômico e temporal da criação dos filhos

quase exclusivamente às mães, que já enfrentam salários mais baixos, jornadas duplas e menor acesso a redes de apoio.

Essa sobrecarga, quando legitimada pelo Poder Judiciário, configura o que Carla Akotirene (2019) conceitua como opressão estrutural, inseparável do entrelaçamento entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado. Como observa Sardenberg (2015), a interseccionalidade permite compreender como essas diferentes formas de dominação operam de modo combinado, agravando a exclusão social de mulheres que estão na confluência de múltiplos eixos de subordinação. A aplicação neutra da regra dos 30%, sem considerar o custo invisível do cuidado, invisibiliza essas desigualdades e institucionaliza um modelo de justiça que trata como equivalentes situações profundamente assimétricas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso argumentativo desenvolvido neste artigo evidenciou que a ausência de reconhecimento jurídico do trabalho de cuidado parental — majoritariamente exercido por mulheres — não se limita a uma lacuna normativa, mas expressa uma lógica estrutural de expropriação. A análise de Lélia Gonzalez demonstra que, no Brasil, essa divisão do trabalho atravessada por gênero e raça coloca mulheres negras em posições de dupla exploração, subordinando-as economicamente e socialmente enquanto realizam trabalho produtivo e reprodutivo. Assim, práticas jurídicas como a imposição de tetos alimentares fixos operam como dispositivos de invisibilização do cuidado e de aprofundamento das desigualdades estruturais de gênero, raça e classe, transferindo às mulheres, sobretudo negras e pobres, a responsabilidade integral pelo cuidado sem a devida compensação estatal, social ou jurídica.

A expropriação do trabalho de cuidado parental refere-se, portanto, à apropriação sistemática de tempo, energia e recursos das cuidadoras sem contrapartida institucional ou redistributiva. Essa apropriação não é acidental: resulta da omissão histórica do Estado, da resistência das estruturas jurídicas em reconhecer o cuidado como trabalho e da persistência de estereótipos de gênero que naturalizam o papel materno como obrigação privada e afetiva. Trata-se de uma forma de violência institucional, legitimada por práticas judiciais reiteradas que ignoram a sobrecarga

feminina, especialmente no pós-divórcio, protegendo, em última instância, privilégios masculinos e consolidando a precarização da vida das mulheres cuidadoras.

O artigo estabeleceu ainda a correlação entre o teorema da expropriação de Klaus Dörre — em sua formulação expandida sobre as formas contemporâneas de espoliação — e o trabalho de cuidado parental, evidenciando que a precariedade enfrentada pelas mulheres na conciliação entre trabalho remunerado e cuidados familiares é estrutural e silenciada. A incorporação das análises de Fraser, Federici, Hirata, Saladini e Gonzalez reforça que o cuidado não é apenas um ato moral ou afetivo, mas uma atividade política, econômica e social central para a reprodução da vida. Reconhecê-lo como tal é essencial para formular políticas públicas e marcos jurídicos que redistribuam responsabilidades, valorizem o trabalho das cuidadoras e promovam justiça social, equidade e inclusão.

Em síntese, a categoria de “expropriação do trabalho de cuidado parental” permite compreender como o capitalismo contemporâneo, aliado às estruturas jurídicas e culturais, se apropria do trabalho feminino, especialmente negro, para sustentar a reprodução social e econômica sem garantir direitos, proteção ou reconhecimento. Superar essa invisibilização exige o desenvolvimento de um Direito comprometido com a interseccionalidade, capaz de reconhecer e corrigir as desigualdades de gênero, raça e classe e de assegurar a dignidade e a centralidade do cuidado como fundamento de uma vida coletiva justa e sustentável.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Anna Bárbara; MELO, Cecy Bezerra de; MORAIS, Marcele de. Crise do cuidado, crise da reprodução social, crise do capitalismo? **Estudos de Sociologia**, Recife, Dossiê: Crise do Cuidado, Crise do Capitalismo, Crise da Reprodução Social?, v. 01, n. 30, p. 01-10, 2024.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: artigo sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.

BORGES, Lize. DUMET, Carolina. **Teses feministas no direito das famílias vol. 1: direito material**. 1. ed. Salvador, BA: Jusfeminismo, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano LXXXI, n. 86, p. 8597, 9 maio 1943.

BRASIL. **1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios**. Ministério do Trabalho e Emprego (TEM). 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>. Acesso em: 25 ago. 2025.

DÖRRE, Klaus. **Teorema da expropriação capitalista**. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, Nancy. **A crise do cuidado vista a fundo**. Tradução de Clara Allain. Editora Elefante, 28 out. 2020. Disponível em: <https://editoraelefante.com.br/nancy-fraser-a-crise-do-cuidado-vista-a-fundo/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

GRANEMANN, Sara. Investimentos financeiros: empreendedorismo e fetiche nos direitos e políticas sociais? *In*: MELLO, Lawrence Estivalet de; MALTA, Maria de Mello; FATTORELLI, Maria Lucia et al. (Org.). **Constitucionalismo intermitente e lutas sociais no Brasil e no Chile**. Marília: Lutas Anticapital, 2023. v. 1. p. 53–88.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HIRATA, Helena. **O cuidado: teorias e práticas**. São Paulo: Boitempo, 2022. E-book Kindle.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595–609, set./dez. 2007.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de feminização da pobreza. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 30, p. 397–430, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000200013>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MARX, Karl. A assim chamada acumulação primitiva. *In: O capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Abril Cultural, 1984. p. 339–381. (Os Economistas).

HARMATIUK MATOS, A. C., de Oliveira, L. Z., LOPES PEREIRA, J., BISSOLOTI DOS SANTOS, A. R., & NOGUEIRA LIMA, F. E. (2019). Os tribunais e o senso comum: sobre a regra de fixação dos alimentos em 30% dos rendimentos do alimentante. **Revista Brasileira De Direito Civil**, 22(04), 179. Recuperado de <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/506>

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MELLO, Lawrence Estivalet de; MALTA, Maria de Mello. A relação entre base, superestrutura e consciência social em Marx. *In: MELLO, Lawrence Estivalet de; MALTA, Maria de Mello; FATTORELLI, Maria Lucia et al. (Org.). Constitucionalismo intermitente e lutas sociais no Brasil e no Chile*. Marília: Lutas Anticapital, 2023.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: RT, 2010.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. *Cadernos Pagu*, v. 16, p. 115-136, 2001.

SANTOS, Edilton Meireles de Oliveira. Direito à conciliação entre trabalho e família. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 228–243, 2019. DOI: 10.5102/rbpp.v9i1.4713.

SANTOS, Jamille de Santana. **No ano em que eles tiveram um filho: uma análise crítica sobre a redução de jornada pós-natal e suas implicações para a equidade de gênero e convivência familiar**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2025. (Tese de Doutorado em andamento).

SARDENBERG, Cecilia. Caleidoscópios de gênero: gênero e interseccionalidades na dinâmica das relações sociais. **Mediações**, v. 20, n. 2, p. 56–96, 2015. [online]. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28014/1/Caleidosc%c3%b3pios%20de%20G%c3%aanero.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”:** **raça, hierarquia e poder na construção da branquitude**. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Social) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Orientadora Leny Sato. São Paulo, 2012.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **Regulação do exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio**. Coimbra: Almedina, 2021.

TRONTO, Joan C. **Democracia y cuidado: mercados, igualdad y justicia. El cuidado en el centro de la vida humana**. Tradução de Jean-François Silvente. Barcelona: Rayo Verde Editorial, 2024. E-book Kindle. (Ciclogénesis, n. 22).